



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei Complementar nº044/2024
Mensagem nº037/2024

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a Relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei Complementar altera a Tabela III do Código Tributário Municipal.

O Projeto traz em seu bojo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e medidas de compensação para a alteração da Tabela III.

II – Da Conclusão do Relator:

A matéria não mostra nenhum vício orçamentário capaz de macular a sua tramitação.

Em análise, a matéria não traz em si inobservância ou mesmo ferimento à legislação correspondente aos instrumentos próprios que pudesse receber a reprimenda da Lei Complementar nº101/2000.

Conforme se pode observar da estimativa do impacto anexada à matéria, a redução do valor em comento, implica em uma renúncia estimada de receita igual a R\$39.788,10.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

O Impacto ainda esclarece que não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro em decorrência da medida, no ano de 2024. Esclarece, ainda, que o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 da renúncia é de 0,5938% do total da receita orçada, índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar através das medidas compensatórias.

Nesse sentido, não se percebe qualquer vício orçamentário capaz de impedir a tramitação da matéria, para, ao final, ser aprovada pelo Plenário.

Assim sendo, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria.**

É como vota o Relator.

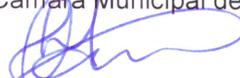
III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

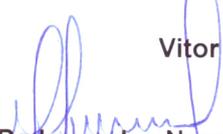
- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida, ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de 03 de 2024.


Cristiano Maia Arantes
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Membro